

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03

LEI ORDINÁRIA Nº 037, DE 22 OUTUBRO 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Dr Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I. executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificações do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II. a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III. as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de construção - CM; Auto-construção - AC, e Administração Direta - AD;

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - FONE (014) 245-1277 - CEP-17150-000 - PAULISTÂNIA - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 037, as fls. 215
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 22 de Outubro de 1997

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03

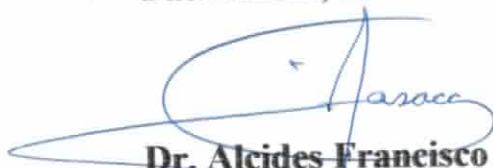
IV . que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de *Habita-se *, conferência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º . O Programa Habitacional será implantado em gleba da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doada à CDHU.

ARTIGO 3º . Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 22 de outubro 1.997.



Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal